



**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 03/11**

**Prazo: 23 de fevereiro de 2011**

**Assunto:** Alteração da Instrução que dispõe sobre a emissão e negociação de certificados de depósito de valores mobiliários - BDR

**1. Introdução**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, §3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de Instrução propondo alteração na Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, que dispõe sobre a emissão e negociação de certificado de depósito de valores mobiliários - BDR com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior (“Minuta”).

**2. Conteúdo da Audiência Pública**

A Minuta propõe a inclusão das entidades fechadas de previdência complementar e das pessoas físicas e jurídicas com investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1 milhão entre aquelas autorizadas a negociar BDR Nível I.

A CVM acredita que a inclusão de entidades fechadas de previdência complementar no rol de pessoas autorizadas a negociar BDR Nível I é desejável por duas razões. A primeira é que entidades fechadas de previdência complementar são investidores institucionais e qualificados, dotados de equipe ou estrutura capaz de analisar os riscos de investimento associados aos BDR Nível I, patrocinados ou não. A segunda razão é que a Resolução CMN 3.792, de 2009<sup>1</sup>, autoriza tais entidades a investir em BDR Nível I.

Em relação às pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1 milhão, a CVM entende que a sua inclusão no art. 3º da Instrução CVM nº 332, de 2000, é desejável porque amplia o rol de pessoas autorizadas a negociar tais títulos de maneira coerente com as regras editadas pela CVM em relação a ativos comparáveis aos BDR Nível I.

---

<sup>1</sup> “Art. 17. Os investimentos dos recursos dos planos administrados pela EFPC devem ser classificados nos seguintes segmentos de aplicação: (...) IV - investimentos no exterior; (...)

Art. 21. São classificados no segmento investimentos no exterior: (...)

IV - os certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior - Brazilian Depositary Receipts (BDR) -, conforme regulamentação estabelecida pela CVM; e (...)

Art. 38. Os investimentos classificados no segmento de investimentos no exterior devem observar, em relação aos recursos de cada plano, o limite de até dez por cento.”



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 03/11

### **3. Encaminhamento de sugestões e comentários**

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 23 de fevereiro de 2011 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico [audpublica0311@cvm.gov.br](mailto:audpublica0311@cvm.gov.br) ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

As sugestões e comentários recebidos pela CVM serão considerados públicos. A autoria das sugestões poderá ser mantida como reservada, caso o participante faça esta solicitação expressamente para a CVM.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários  
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar  
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo  
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar  
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília  
Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center  
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011.

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**

Presidente



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 03/11

**INSTRUÇÃO CVM Nº XX, DE X DE XXXXX DE 2011**

Altera artigo da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o colegiado, em reunião realizada em [●] de [●] de 2011, com fundamento no disposto nos arts. 19 e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 3º, §1º, inciso I, alínea “d”, da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, passa a vigorar acrescentado dos itens “5” e “6”:

“Art. 3º .....

§1º O programa de BDR patrocinado caracteriza-se por ser instituído por uma única instituição depositária, contratada pela companhia emissora dos valores mobiliários objeto do certificado de depósito, podendo ser classificado nos seguintes níveis:

I - BDR Patrocinado Nível I - caracteriza-se por:

.....

d) aquisição exclusiva por:

.....

[3. administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

4. empregados da empresa patrocinadora ou de outra empresa integrante do mesmo grupo econômico;]<sup>2</sup>

5. entidades fechadas de previdência complementar; e

6. pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

<sup>2</sup> Inserido somente para corrigir pontuação.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*  
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 03/11

.....” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**